

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Izalci – PR/DF)**

Suprime-se o art. 9º do PL nº 8035/2010.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Brasil uma República Federativa, somente Lei Complementar poderá determinar o regime de colaboração entre os entes federados.

Desta feita, o disposto no art. 9º, referente à determinação de conteúdo específico de leis disciplinando a gestão democrática do ensino para os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital, somente poderá ocorrer através de Lei Complementar a que se refere o art. 23, parágrafo único da Constituição Federal.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda supressiva para adequar o texto ao dispositivo constitucional que o rege.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

IZALCI

DEPUTADO FEDERAL - PRDF